

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - PSL
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - PDT
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lidio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamentação
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	2
3ª PARTE - COMISSÕES	16
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	20

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/03/2020 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**1 – [Processo nº 016/19](#)

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 62/2019 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Deputado EVANDER VENDRAMINI, que “Proíbe, no Estado de Mato Grosso do Sul, às instituições financeiras de ofertar ou celebrar qualquer tipo de contrato de operação de crédito com aposentados e pensionistas por meio de comunicação telefônica”.

PARECER FAVORÁVEL POR MAIORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À MANUTENÇÃO DO VETO.

2 – [Processo nº 185/19](#)

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 64/2019 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 148/2019, de autoria do Deputado CAPITÃO CONTAR, que “Institui a Semana de Combate à Violência Obstétrica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

PARECER FAVORÁVEL POR MAIORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À REJEIÇÃO DO VETO.

3 – [Projeto de Lei nº 321/19](#)

Processo nº 504/19

Deputado MARCIO FERNANDES – Declara de Utilidade Pública o Rotary Club, com sede no município de Maracaju - MS.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

4 – [Projeto de Lei nº 324/19](#)

Processo nº 508/19

Deputado BARBOSINHA – Denomina “Olga Castaldi Parizotto” o Hospital Regional de Dourados/MS em construção às margens da BR-463, região do bairro Bonanza, saída para Ponta Porã, Dourados/MS.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO5 – [Projeto de Resolução nº 135/19](#)

Processo nº 467/19

Deputado JOÃO HENRIQUE e OUTROS – Acrescenta a alínea i ao art. 79 da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

6 – [Projeto de Resolução nº 136/19](#)

Processo nº 471/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para alterar o inciso LVII, do art. 5º, para o fim de determinar que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em segundo grau de recurso.

PARECER CONTRÁRIO POR MAIORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

7 – [Projeto de Lei nº 291/19](#)

Processo nº 465/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Institui a “Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil”.

PARECER FAVORÁVEL POR MAIORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL.

8 – [Projeto de Lei nº 312/19](#)

Processo nº 493/19

Deputado RENATO CÂMARA – Institui a Semana Estadual de Incentivo à Atenção Fisioterapêutica e Terapêutica Ocupacional.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

9 – [Projeto de Lei nº 313/19](#)

Processo nº 494/19

Deputado RENATO CÂMARA – Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/03/2020****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**1 – [Processo nº 016/19](#)

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 62/2019 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Deputado EVANDER VENDRAMINI, que “Proíbe, no Estado de Mato Grosso do Sul, às instituições financeiras de ofertar ou celebrar qualquer tipo de contrato de operação de crédito com aposentados e pensionistas por meio de comunicação telefônica”.

RETIRADO DA ORDEM DO DIA.

2 – [Processo nº 185/19](#)

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 64/2019 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 148/2019, de autoria do Deputado CAPITÃO CONTAR, que “Institui a Semana de Combate à Violência Obstétrica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

RETIRADO DA ORDEM DO DIA.

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Indicações			
Protocolo	Deputados	Localidade	Resumo
00332/2020	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita REVITALIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL, nesta capital.
00334/2020	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita troca de lâmpada na Rua professor Odete Trindade Benites, n. 334, no bairro Jardim Antares, no Município de Campo Grande/MS.
00336/2020	Pedro Kemp	Âmbito Federal	Solicita apoio no sentido de rever o art. 21, I, II e III da Medida Provisória n. 305/2019.
00345/2020	Cabo Almi	Campo Grande	Solicita INTENSIFICAÇÃO de ação de limpeza nos terrenos da municipalidade e de identificação e limpeza dos terrenos em situação de abandono, como medida de prevenção e combate ao Aedes Aegypti, transmissor de dengue, zika e febre amarela, nesta capital.
00339/2020	Neno Razuk	Dourados	Solicita recuperação das estradas vicinais no município de Dourados.
00349/2020	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita troca de lâmpada na Rua São Heládio com a Rua São Higinio, no Jardim Seminário, nesta capital.
00333/2020	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita implantação de uma lombada eletrônica em frente à Escola Ativa, em regime de urgência. A escola está situada na Rua São Marcos, n. 377, no Bairro Jardim América, nesta capital.
00340/2020	Neno Razuk	Dourados	Solicita implantação da Perimetral Sul no município de Dourados.
00338/2020	Barbosinha	Dourados	Solicita apoio à FUNDESPORTE para reforma e revitalização do Estádio Douradão.
00346/2020	Cabo Almi	Campo Grande	Solicita serviço de tapa-buraco na Rua Vaz de Caminha, em frente ao n. 506, no bairro Jardim Noroeste, nesta capital.
00331/2020	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita revitalização da praça Jd. Panamá, localizada na Rua Beatriz Cordeiro Leal, nesta capital.
00330/2020	Renato Câmara	Nova Andradina	Solicita, em caráter de urgência, que seja realizada obra para recuperação da ponte sobre o Córrego Umbaracá, no anel viário de Nova Andradina.
00337/2020	Barbosinha	Dourados	Solicita destinação de recursos financeiros para execução de obras de pavimentação asfáltica nas vias do Distrito de Itahum, em Dourados/MS.
00348/2020	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita serviço de tapa-buraco na Rua Ingazeira, n. 15, no bairro Santa Fé, nesta capital.
00341/2020	Pedro Kemp	Âmbito Estadual	Solicita esclarecimento acerca dos formulários que estão sendo entregues por policiais militares às Comunidades Quilombolas de todo o Estado de Mato Grosso do Sul.
00302/2020	Antonio Vaz	Campo Grande	Solicita implantação do Parque da Juventude, nesta capital.
00344/2020	Renato Câmara	Ivinhema	Solicita estudos no sentido de viabilizar criação e instalação de novos cursos de graduação em nível superior na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Unidade Universitária de Ivinhema.
00352/2020	Antonio Vaz	Campo Grande	Solicita viabilização de patrolamento e encascalhamento, nas ruas do Bairro Noroeste, nesta capital.
00353/2020	Antonio Vaz	Jaraguari	Solicita viabilização da cobertura da quadra, e reforma, da Escola Estadual Zumbi dos Palmares, Jaraguari/MS.
00342/2020	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita que seja realizada Operação Tapa-Buraco nas seguintes localizações, nesta capital: Rua Presidente Vargas, em frente ao n. 3.091 - Vila Duque de Caxias; Rua Santa Mônica, em frente aos números 395 e 421 - bairro Santa Mônica.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS**(Nº 133)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/03/2020

- 1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 002/20
Processo nº 032/20

Deputado CAPITÃO CONTAR - Susta a aplicação do artigo 184, do Regulamento do ICMS, regido pelo Decreto nº 9.203/98, que dispõe sobre o não fornecimento de certidão negativa.

- 2 – Projeto de Resolução nº 003/20
Processo nº 031/20

Deputado MARÇAL FILHO - Altera a redação de dispositivo da Resolução nº 102/19, de 14 de outubro de 2019, que Institui a "Comenda Professora Maria Ildonei de Lima Pedra", em homenagem aos Profissionais de Educação.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 05/03/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 023/20
Processo nº 027/20

Deputado NENO RAZUK - Denomina Rodovia FELIPE ANTÔNIO PRECHITKO a Rodovia MS 470 no trecho que liga o município de Douradina à Rodovia BR 163.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/03/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 020/20
Processo nº 024/20

Deputado MARCIO FERNANDES - Declara a Utilidade Pública o Grupo de Apoio e Proteção aos Animais, com sede e atuação em Corumbá e Ladário.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 302 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/03/2020

- 1 – Projeto de Resolução nº 002/20
Processo nº 012/20

Deputado ANTONIO VAZ - Acrescenta, altera as redações do art. 42 e do art. 46, ambos da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008, com a finalidade de criar a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/03/2020

- 1 – Projeto de Resolução nº 001/20
Processo nº 007/20

Deputado FELIPE ORRO e OUTROS - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/03/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 025/20
Processo nº 029/20

Deputado RENATO CÂMARA – Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual do Feirante, e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 026/20
Processo nº 030/20

Deputado FELIPE ORRO – Dispõe sobre a instituição do "Dia Estadual do Imigrante Tcheco e Eslovaco" e dá outras providências.

- 3 – Projeto de Lei nº 027/20
Processo nº 033/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 02/20 – Organiza o Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOE-1/Mus) da Polícia Militar, e dá outras providências.

- 4 – Projeto de Lei nº 028/20
Processo nº 034/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 03/20 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 05/03/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 022/20
Processo nº 026/20

Deputado NENO RAZUK – Assegura ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge ou companheiro como adicional na fatura mensal de consumo.

- 2 – Projeto de Lei nº 024/20
Processo nº 028/20

Deputado HERCULANO BORGES – Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Mato Grosso do Sul - CIEMS e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/03/2020

1 – Projeto de Lei nº 021/20
Processo nº 025/20

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Institui o dia da Assembleia de Deus no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS LIDOS NA SESSÃO

Autor: Deputado RENATO CÂMARA
Projeto de Lei nº 025/20
Processo nº 029/20

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual do Feirante, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual do Feirante, que deverá ser comemorado, anualmente, todo dia 25 de agosto.

Parágrafo único. São considerados feirantes os profissionais que vendem produtos artesanais ou da agricultura familiar em uma barraca, na feira.

Art. 2º. O Dia Estadual do Feirante passa a integrar o anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 3.945, de 04 de agosto de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 03 de março de 2020.

RENATO CÂMARA
Deputado Estadual-MDB

JUSTIFICATIVA

Submeto a esta Augusta Casa de Leis o projeto de lei que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual do Feirante, a ser comemorado no dia 25 de agosto, data na qual também é comemorado o nacionalmente o Dia do Feirante.

Faz parte da cultura do povo brasileiro comprar nas feiras de rua. Mesmo quando novos valores, como a globalização, foram agregados e buscam, cada vez mais, formalizar o que nasce informal, o comércio de rua não esmoreceu. São locais de distração e divertimento, onde predomina o caráter social, não se limitando, pois, ao mero fornecimento de mercadorias para consumo.

As feiras podem ser consideradas patrimônio cultural imaterial, pois transmitem, de geração a geração, a partir de um processo de recriação de espaço material e imaterial da feira livre, os modos de conceber e viver o mundo e a vida próprios de seu grupo social. Um exemplo disso é a Feira Central de Campo Grande que foi declarada como patrimônio cultural e imaterial da Capital, sendo referência na identidade cultural da Capital há 91 anos, com valores históricos, memoriais e econômicos, econômicos ligados à imigração japonesa.

As feiras livres existem desde o tempo do Brasil Colônia e não desapareceram mesmo com os contratempos que causam em grandes cidades. Em muitos lugares, principalmente no interior do país, elas são as principais formas de comércio da população, funcionando inclusive como locais de cultura e lazer.

Nesse sentido, vislumbra-se que a presente proposição possui a capacidade de aperfeiçoar o sistema normativo vigente, de modo que contamos com o apoio dos nobres Pares desta Augusta Casa de Leis para a sua aprovação.

Autor: Deputado FELIPE ORRO
Projeto de Lei nº 026/20
Processo nº 030/20

Dispõe sobre a instituição do "Dia Estadual do Imigrante Tcheco e Eslovaco" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o 'Dia Estadual do Imigrante Tcheco e Eslovaco', a ser anualmente comemorado no dia 28 de outubro, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as providências para que os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incorporem eventos ou atividades alusivas à data a seus calendários comemorativos.

Art. 3º O 'Dia Estadual do Imigrante Tcheco e Eslovaco' passa a integrar o anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, que foi instituído pela Lei Estadual nº 3.945, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado das deliberações, 03 de março de 2020

Deputado FELIPE ORRO – PSDB

JUSTIFICATIVA

A providência determinada pelo Projeto de Lei que ora apresentamos abre espaço, no calendário sul-mato-grossense, para o justo tributo que cada cidadão deve render ao imigrante estrangeiro em nosso País, e em particular, aos imigrantes tchecos e eslovacos.

Um pouco de História - Os primeiros imigrantes tchecos a desembarcar no Brasil, chegaram no ano de 1823. Dentre eles, encontrava-se um carpinteiro de Trebon, de nome Jan Nepomuk

Kubíček, um dos bisavós maternos do ex-presidente do Brasil, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

No dia 28 de outubro de 1918, o Conselho Nacional publicou sua primeira lei, sobre a Constituição do Estado Independente Tchecoslovaco. Dois anos depois, em 1920, estabeleceu-se então a relação diplomática entre Brasil e Tchecoslováquia, com o país europeu instalando legação diplomática no Rio de Janeiro, gesto retribuído pelo Brasil, no ano seguinte, 1921, em Praga.

A maioria dos tchecos e eslovacos que chegaram ao Brasil, fixaram-se na região sul do país, principalmente nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Nesses estados, os primeiros imigrantes começaram a chegar ainda no século XIX, tornando-se, frequentemente, uma minoria em áreas de colonização majoritariamente alemã ou polonesa.

Ao longo do século XX, chegaram ao Brasil três grandes ondas de imigrantes tchecos e eslovacos. A primeira ocorreu nos anos de 1930. A segunda onda de imigrantes entrou no país a partir de 1948, quando ocorreu o golpe comunista na Tchecoslováquia. Por fim, uma terceira onda iniciou-se a partir de 1968, após a invasão da Tchecoslováquia pelas tropas do Pacto de Varsóvia.

Inúmeros imigrantes tchecos e eslovacos migraram também para a região centrooeste do Brasil. Esses imigrantes chegaram em maior número principalmente nas décadas de 1940 e 1950, liderados por Jan Antonín Bata, irmão de Tomáš Bata, ambos empresários da indústria de calçados que haviam deixado a Tchecoslováquia após a ocupação nazista em 1938.

A colonização de parte da região sudeste do estado de Mato Grosso, hoje Mato Grosso do Sul, foi possível graças à companhia Viação São Paulo-Mato Grosso, propriedade de Jan Antonín Bata e seus colaboradores, destacando-se as figuras de Vladimir Kubik (Gerente-Geral da Cia. Viação SP-MT), bem como, Jindrich Trachta (Gerente da Cia. Viação SP-MT).

Jan Antonín Bata fundou várias cidades no Brasil, dentre elas: Batatuba/SP (Distrito do Município de Piracaia/SP), Mariápolis/SP, Batayporã/MS e Bataguassu/MS. O objetivo do presente projeto é prestar a devida homenagem ao imigrante tcheco e eslovaco que, vindo de terras tão distantes, deixaram seus amigos e familiares na Europa, se instalando aqui e se fazendo nossa gente. Contribuíram com seu trabalho engajaram-se em nossas lutas, se multiplicaram e fizeram prosperar cidades inteiras.

Os imigrantes tchecos e eslovacos trouxeram consigo seus hábitos, seus costumes, sua religiosidade, a sua formação psicossocial e moral que enriqueceram de maneira excepcional nossa cultura. Seus traços aí estão hodiernamente, muito vivos, perpetuando-se de geração em geração, edificando cada vez mais a construção e o impulso do desenvolvimento de nosso país e do nosso estado de Mato Grosso do Sul.

Atualmente, a República Tcheca mantém no nosso estado uma representação diplomática, através do Consulado honorário instalado desde 2016 na cidade de Batayporã/MS. O referido consulado vem desenvolvendo ações no campo cultural e econômico e fomentando as parcerias com universidades e autarquias.

Ressalte-se ainda, que em 2020 se cumpre o centenário do es-

tabelecimento das relações diplomáticas entre Brasil e a Tchecoslováquia, hoje dois países, República Tcheca e República Eslovaca.

Ante o exposto, acreditamos que o projeto de lei em tela merece ser acolhido e aprovado pelos Excelentíssimos Senhores Deputados desta augusta Casa de Leis.

Autor: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 027/20

Processo nº 033/20

Organiza o Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOE-1/Mus) da Polícia Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS (QOE-1/Mús)

Art. 1º O Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOE-1/Mús) da Polícia Militar será constituído dos postos de 2º Ten QOE-1/Mús, 1º Ten QOE-1/Mús e Cap QOE-1/Mús.

Parágrafo único. O acesso ao primeiro posto far-se-á entre os Subtenentes integrantes do Quadro de Praças Especialistas, Qualificação de Músicos (QPE-1/Mus), de conformidade com as normas da presente lei.

Art. 2º Os integrantes do QOE-1/Mús destinam-se ao exercício de funções de caráter especializado em todos os órgãos da Corporação, que, por sua natureza, não sejam privativos de outros Quadros e que não possam ou não devam ser exercidas por servidores civis.

Art. 3º Os Oficiais PM do QOE-1/Mús só poderão exercer as funções específicas do seu respectivo Quadro, previstas nos Quadros de Organização devidamente aprovados para a Polícia Militar, ressalvado o disposto nesta Lei.

Art. 4º Os Oficiais do QOE-1/Mús só concorrerão às substituições nas funções privativas de seu respectivo Quadro.

Parágrafo único. Os Oficiais QOE-1/Mús de que trata este artigo somente poderão exercer cargos de Chefia, quando os Oficiais, seus subordinados, forem todos desse Quadro (QOE-1Mús).

Art. 5º É vedada aos Oficiais do QOE-1/Mús a transferência para outro Quadro da Polícia Militar.

Art. 6º Ressalvadas as restrições expressas nesta Lei, os Oficiais PM do QOE-1/Mús tem os mesmos deveres, direitos, regalias, prerrogativas, vencimentos e vantagens

dos demais Oficiais da Polícia Militar, de igual posto.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO, DO INGRESSO NO QUADRO E NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS

Art. 7º O ingresso no QOE-1/Mús far-se-á mediante aprovação em Curso de Habilitação de Oficiais.

§ 1º O Curso de Habilitação de Oficiais para os Subtenentes PM Músicos selecionados será regulado em conformidade com Plano de Curso, no qual, além das disciplinares basilares atinentes à habilitação do Subtenente QPPM ao Oficialato, constará módulo específico de disciplinas para o exercício da função de Regente de Música do Corpo Musical.

§ 2º O curso de habilitação poderá também ser realizado em outras Corporações militares ou polícias militares em vagas solicitadas pelo Comandante-Geral, mediante autorização do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 3º Compete ao Comandante-Geral baixar as instruções para o ingresso, funcionamento, currículo e condições de aprovação no curso, bem como a fixação do número de vagas ofertadas, em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º A critério do Comandante-Geral os Subtenentes Músicos, selecionados, poderão ser matriculados no Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares, conforme dispuser edital de processo seletivo, destinados à capacitação dos Subtenentes QPPM, desde que observado o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES NOS QUADROS

Art. 8º As promoções no QOE-1/Mus. obedecerão aos princípios contidos na Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar e no seu respectivo Regulamento, no tocante ao acesso até o posto de Capitão PM.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas do primeiro posto obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação intelectual obtida no Curso, dentre o número de vagas existentes.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS

Art. 9º A matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais será efetuada de acordo com a classificação obtida no processo seletivo interno, respeitado o limite de vagas fixadas em edital pelo Comandante-Geral.

CAPÍTULO V

DAS ESPECIALIDADES QUE COMPÕE O QOE-1/MÚS E AS RESPECTIVAS FUNÇÕES

Art. 10. O Quadro de Oficiais Especialistas Músicos da Polícia Militar (QOE-1/Mús) é constituído pelos postos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Aos Oficiais do QOE-1/Mus serão atribuídas, de acordo com a previsão feita nos Quadros de Organização da Corporação, as funções que se seguem:

I - Comandante do Corpo Musical - Regente de Música;

II - Subcomandante do Corpo Musical - Regente de Música;

III - Demais oficiais - Regentes de Música.

§ 1º A critério do Comandante-Geral da Corporação, os Oficiais do QOE-1/Mus. concorrerão às escalas de serviço destinadas aos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM).

§ 2º O Oficial de maior posto ou na igualdade de posto, o mais antigo, exercerá a função de Comandante do Corpo Musical.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Aplica-se para o ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOE-1 /Mús) e as promoções de seus integrantes, no que couber, os demais regramentos, critérios e requisitos estabelecidos para o Quadro Auxiliar de Oficiais Militares (QAOPM), em conformidade com o disposto na Lei nº 61, de 7 de maio de 1980, e no Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002, observadas as prescrições da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.

Art. 13. O quantitativo de integrantes para o Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOE-1/Mus) será estabelecido na Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar.

Art. 14. Não se aplica o disposto na Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, para o ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas Músicos da Polícia Militar (QOE-1/Mus), o qual será regido nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 15. Revoga-se a Lei nº 266, de 23 de setembro de 1981, e a Lei nº 5.181, de 13 de abril de 2018.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que Organiza o Quadro de Oficiais Especialistas Músicos da Polícia Militar (QOE-1/MUS), e dá outras providências, revoga as Leis nº 266, de 23 de setembro de 1981, e nº 5.181, de 13 de abril de 2018.

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo estabelecer regimentos idênticos àqueles destinados às praças combatentes (QPPM), para ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOE) da Polícia Militar, mediante a seleção dos Subtenentes PM Músicos, que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Nesse sentido, propõe-se, em regra geral, que os Subtenentes músicos da Polícia Militar, integrantes do Quadro de Músicos (QPE-1/Mus), disponham, para ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas Músicos (QOE-1/Mus), dos requisitos similares aplicados, atualmente, para o ingresso no Quadro de Oficiais Auxiliares da Polícia Militar, conforme previsão contida no Decreto nº 10.768, de 9 de maio de 2002.

Posto isso, convém ressaltar que a presente minuta atende ao efetivo do Corpo Musical, indo ao encontro de seus interesses, haja vista que os regimentos atuais aplicados no processamento de ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas Músicos, sob a égide da Lei nº 266, de 1981, tem prejudicado a ascensão na carreira de Oficial Músico, que, em decorrência disso, não existem, atualmente, Oficiais Músicos no Corpo Musical, mesmo com 2 (duas) vagas em claro no posto de 2º Tenente no QOE1-Mus.

Desse modo, diante da precária oferta de cursos regulares, inclusive muitos sendo realizados fora da Corporação, bem como das dificuldades na elaboração de editais de concurso internos e específicos para o ingresso na carreira de Oficial Músico, entende-se ser necessário adotar os regimentos idênticos aos aplicados para o ingresso das praças combatentes, na carreira de Oficial do Quadro Auxiliar, posto que mais céleres, com oferta de cursos regulares, além de contar com dispositivo atualizado, desde que observadas as normas de ingresso na carreira de oficial músico, a capacitação e a realização de cursos para os seus integrantes.

Ademais, o fato de proporcionar que os Subtenentes do Corpo Musical realizem o curso de formação, de igual modo, deferido aos Subtenentes do Quadro de Combatentes (QPPM), respeitadas as especificidades da carreira de músicos, permitirá seu aproveitamento e emprego, de forma eventual, nas atividades de policiamento ostensivo, contribuindo decisivamente na melhoria da prestação dos serviços realizados pela Polícia Militar.

Assim, diante das argumentações acima expostas, atendidos os princípios da conveniência, da oportunidade e da boa administração pública, sugere-se a aprovação da proposta de lei anexa, revogando-se, dessa forma, a Lei nº 266, de 1981, e a Lei nº 5.181, de 2018, por atender ao interesse da Administração Policial Militar.

Ante o exposto, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em análise, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Le-

gislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração desse Parlamento, o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência de seus nobres Pares, para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 028/20
Processo nº 034/20

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 6º da Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

“Art. 2º

IV -

a) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, e de suas entidades vinculadas, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio nacional e internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

.....

e) desenvolvidas no âmbito de projetos específicos de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no controle sazonal e no atendimento de situações de iminente risco ao meio ambiente;

.....

VI - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, de existência de emergência ambiental em região específica;

.....” (NR)

“Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados, no prazo de 5 (cinco) dias das suas assinaturas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Com amparo no disposto no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual.

A proposta de lei em análise tem por objetivo suprir lacuna existente na legislação estadual, no tocante à prevenção de incêndios em regiões específicas - Unidades de Conservação Estaduais - durante os períodos de risco.

Esclareço que a atual redação da Lei nº 4.135, de 2011, elenca, dentre as hipóteses nas quais se permite a contratação de pessoal para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, tão somente o combate a emergências ambientais declaradas, ou seja, a Administração Pública somente pode proceder às contratações necessárias quando a situação gravosa já está instalada, o que relativiza a segurança e confronta os princípios da eficiência e da economicidade.

Em virtude disso, constatou-se a necessidade de acrescentar dispositivo à referida norma, qual seja, a alínea “e” ao inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.135, de 2011, a fim de possibilitar a contratação temporária, para o exercício de atividades realizadas no âmbito de projetos específicos de controle sazonal e de atendimento a situações de iminente risco ao meio ambiente, a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) e pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

É importante destacar que a presente proposta é resultado de amplas discussões ocorridas entre os setores público e privado, anteriormente e durante os últimos e desastrosos incêndios florestais que se abateram sobre áreas privadas e sobre Unidades de Conservação Estaduais, tanto no Pantanal quanto no sul do Estado.

Ademais, cabe informar que as alterações na redação da alínea “a” do inciso IV e do inciso VI do art. 2º e na do art. 6º da Lei nº 4.135, de 2011, visam, apenas, a adequar a nomenclatura dos órgãos da Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de

Mato Grosso do Sul, em consonância com a reorganização promovida pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e suas alterações, mantido o teor original dos dispositivos.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: Deputado CAPITÃO CONTAR
Projeto de Decreto Legislativo nº 002/20
Processo nº 032/20

Susta a aplicação do artigo 184, do Regulamento do ICMS, regido pelo Decreto nº 9.203/98, que dispõe sobre o não fornecimento de certidão negativa.

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta o art. 184, do Regulamento do ICMS, regido pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.

Art. 2º Fica sustado a aplicação do art. 184, do Regulamento do ICMS, regido pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, que dispõe sobre o não fornecimento de certidão negativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, de março de 2020.

Capitão Contar
Deputado Estadual – PSL

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 ampliou as atribuições do Poder Legislativo e, dentre essas atribuições, destaca-se, no âmbito da função fiscalizadora, a prerrogativa de sustar os atos normativos do Executivo que exorbitam do poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa.

A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, reproduziu essa competência, privativa da Assembleia Legislativa, para impugnar atos normativos do executivo que não se harmonizarem com as diretrizes fixadas pelo legislador, referindo-se explicitamente a “ato normativo” que exorbita do poder regulamentar, ou seja, que extrapola o papel de mero regulamentador e invade o domínio legislativo. Vejamos:

“Art. 63 Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

VII - sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa;”

Vemos que o objetivo principal da Constituição Federal, assim como da nossa Constituição Estadual, é preservar as funções do Poder Legislativo e evitar que normas infralegais, como decretos e regulamentos, possam contrariar disposições legislativas preexistentes. Afinal, se são atos de hierarquia inferior à lei, jamais poderão ampliar ou restringir seu conteúdo, e muito menos estabelecer regras que com ela não se compatibilizam.

Enfim, seria um contrassenso garantir ao Parlamento a prerrogativa de fiscalizar os atos normativos do Executivo e não prever mecanismos ou instrumentos que possibilitem a impugnação desses atos.

Desta forma, a presente proposição se deve ao fato de que, o regulamento não pode exceder o estabelecido pela legislação federal. No caso em apreço, o Código Tributário Nacional é cristalino em seu artigo 121, onde dispõe quem será o sujeito passivo da obrigação:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

Ou seja, o devedor é tão somente aquele que contraiu o débito fiscal, não podendo qualquer outro contribuinte ser penalizado por isso. E um decreto, por se tratar de ato infralegal, não pode se sobrepor à lei, já que dela retira seu fundamento de validade.

Em outras palavras, não pode um decreto/regulamento alterar as atribuições e definições já estipuladas pelo Código Tributário Nacional, imputando restrições àqueles que sequer seriam legítimos para figurarem como devedores. Ademais, um Decreto do Executivo não pode criar nem modificar direitos, questão reservada unicamente às leis, complementares, ordinárias e delegadas.

O artigo 184 do regulamento dispõe que a certidão negativa não pode ser emitida para quem “esteja vinculada, por si ou, no caso de pessoa jurídica, por seus sócios ou dirigentes, a pessoa jurídica cuja inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado esteja suspensa ou cancelada por ato da autoridade competente da Secretaria de Estado de Fazenda”, seja ela pessoa jurídica ou física, ferindo por completo a hierarquia legislativa.

Exemplificando, hoje uma empresa é proibida de retirar uma certidão negativa em seu nome se qualquer um dos seus sócios tiver algum débito com o Fisco Estadual, mesmo que ela não seja devedora, ou também, no caso de uma empresa possuir um débito, seu sócio fica impossibilitado de ter o documento.

Atualmente, o judiciário possui centenas de mandados de segurança em andamento contra tal posicionamento do Fisco Estadual, e em todas elas a justiça deu provimento favorável ao contribuinte, o que demonstra que tal regulamento está em total dissonância com a legislação vigente. Assim, resta evidente que o devedor é tão somente aquele que tenha ligação direta e pessoal com o fato gerador do tributo. Vejamos alguns exemplos:

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL EM NOME DE PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A EMPRESA DA QUAL A IMPETRANTE É SÓCIA ESTARIA EM DÉBITO PERANTE O FISCO ESTADUAL. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. DISTINÇÃO ENTRE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA MANTIDOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.101.728/SP, Min. Teori Albino Zavascki, na sessão do dia 11.03.2009, sob o regime do art. 543-C do CPC, firmou entendimento de que a simples falta do pagamento de tributo não configura, por si só, circunstância que acarrete a responsabilidade subsidiária dos sócios”, e que “não comprovada a responsabilidade pessoal do sócio pelas dívidas da empresa, não se pode negar seu direito a certidão negativa de débito, muito menos o de outras pessoas jurídicas das quais eventualmente faça parte” (REsp 867.495/ES, rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 12.5.2009) (Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.036623-2, da Capital, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. em 26/01/2012). (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2015.035813-4, de Blumenau, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 11-08-2015).

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO - RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO - INTERESSE DE AGIR - PREVENÇÃO DO MANDAMUS - MEIO COERCITIVO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTO - REGISTRO ESPECIAL E PRÉVIO NO REGIME DE PAGAMENTO DO ICMS - REGULARIDADE FISCAL DOS SÓCIOS - DISTINÇÃO ENTRE PESSOAS FÍSICAS E A PESSOA JURÍDICA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO PRESENTE - SEGURANÇA CONCEDIDA, COM O PARECER. A pessoa jurídica adimplente quanto às obrigações tributárias possui o direito de manter cadastro ativo no Registro Especial de Regime de Pagamento do ICMS, sem necessidade de se exigir certidão negativa de débitos em nome das pessoas físicas dos sócios, haja

vista que as personalidades (física e jurídica) não se confundem. O fato do sócio ser devedor do fisco, seja na qualidade de pessoa física ou fosse como integrante de outra empresa que possuísse dívidas fiscais, por exemplo, ainda assim, não estaria a Administração Pública autorizada a recusar tal cadastro. Não é permitida a imposição de sanção administrativa indireta como forma de coagir o pagamento de tributos, inviabilizando a atividade comercial e econômica desenvolvida, devendo-se obedecer ao princípio constitucional do livre exercício da atividade econômica. (TJ-MS - MS: 14129814220188120000 MS 1412981- 42.2018.8.12.0000, Relator: Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 20/05/2019, 3ª Seção Cível, Data de Publicação: 22/05/2019)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. PESSOA JURÍDICA INADIMPLENTE. POSSIBILIDADE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND AO SÓCIO NA QUALIDADE DE PESSOA FÍSICA. CDA SOMENTE EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. ÔNUS DA PROVA. EXEQUENTE. SÚMULA 83 / STJ.1. Configura-se ilegítima a recusa de expedição de Certidão Negativa de Débito - CND à pessoa física, quando a sociedade empresária é devedora e não caracterizada a presença das hipóteses do art. 135 do CTN. Precedentes. 2. O acórdão recorrido harmoniza-se à orientação jurisprudencial desta Corte no sentido que: "se o nome dos corresponsáveis não estiver incluído na CDA, cabe ao ente público credor a prova da ocorrência de uma das hipóteses listadas no art. 135 do CTN" (AgRg nos EDcl no AREsp 419.648/ES, Rel. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/2/2014, DJe 19/3/2014).

REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO TRIBUTÁRIO - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - RECUSA INJUSTIFICADA - PENDÊNCIA PERTENCENTE À PESSOA JURÍDICA - INCONFUNDÍVEL COM A PESSOA FÍSICA DO EXSÓCIO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO OBRIGATÓRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJMS. Remessa Necessária Cível n. 1415009-85.2015.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 20/09/2019, p: 25/09/2019)

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECUSA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO À PESSOA JURÍDICA - SÓCIO EM DÉBITO COM O FISCO - ILEGALIDADE - PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTAS - SENTENÇA MANTIDA - RECUR-

SOS DESPROVIDO. (TJMS. Remessa Necessária Cível n. 0801257- 50.2019.8.12.0002, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 28/08/2019, p: 29/08/2019)

Tal iniciativa somente vem trazer à volta os procedimentos basilares no direito tributário, sem qualquer prejuízo, pois caso o contribuinte não recolha o imposto devido, o Estado possui vários mecanismos para a garantia do recebimento, seja com inscrição das CDA's (Cadastro da Dívida Ativa), seja por meio de execução judicial, e não imputá-lo a outro, que não possui qualquer relação com o débito.

Desta forma, torna-se claro que o Estado está extrapolando o poder de seus limites legislativos, devendo assim, através desta Casa de Leis, ser promovida a revogação do presente artigo e seus incisos.

O Parlamento atua como fiscalizador de diversas maneiras, dentre elas convocação de autoridades estaduais, pedido escrito de informações para sanar dúvidas, instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, acompanhamento da execução orçamentária e das políticas públicas, julgamento das contas do governador do Estado, aprovação de nomes indicados pelo Executivo para ocupar determinados cargos públicos, e controle de legalidade dos atos normativos emanados do Poder administrador, embora não seja costume exercer essa atividade de maneira intensa e efetiva como deveria ser, infelizmente o que vemos é a elaboração de leis sendo a atividade predominante, tanto em esfera estadual, quanto na federal e municipal.

Em relação à constitucionalidade da modificação, a Assembleia pode e tem o dever de, quando uma norma ultrapassa seu limite de delegação, zelar para que aquela respeite sempre a hierarquia legislativa. Por isso, o inciso VII, do artigo 63 da Constituição Estadual delegou à Assembleia a prerrogativa de limitar os poderes do Executivo.

E quanto ao instrumento utilizado, o Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 65/08, de 17 de dezembro de 2018, é expresso no que determina no inciso III, do Art. 166, conforme podemos analisar a seguir:

"Art. 166 Destinam-se os projetos:

III - de Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, expressas no art. 63 da Constituição Estadual, nos incisos pertinentes, que tenham efeito externo, bem como para propor medidas administrativas ao Executivo, sobre matérias que não sejam da sua competência reservada, em obediência às disposições constitucionais."

Já com relação à competência deste Parlamentar, importante destacar o seguinte dispositivo do Regimento Interno desta ALEMS:

"Art. 40. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais no que lhes for aplicável, cabe:

.....

IX - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder de regulamentar ou os limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo;

.....

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos III, IV, V, IX e XII deste artigo não excluem a iniciativa concorrente do Deputado.”

Assim, pelas razões apresentadas, solicito aos nobres pares especial atenção na apreciação do presente processo legislativo.

Autor: Deputado CAPITÃO CONTAR

Projeto de Resolução nº 003/20

Processo nº 031/20

Altera a redação de dispositivo da Resolução nº 102/19, de 14 de outubro de 2019, que Institui a “Comenda Professora Maria Ildonei de Lima Pedra”, em homenagem aos Profissionais de Educação.

Art. 1º O caput do art. 2º da Resolução nº 102/19, de 14 de outubro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A comenda referida nesta Resolução será entregue pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul em sessão solene a ser realizada na segunda semana do mês de maio de cada ano” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 03 de março de 2020.

MARÇAL FILHO
 Dep. Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa alterar a redação de dispositivo da Resolução nº 102/19, de 14 de outubro de 2019, que Institui a “Comenda Professora Maria Ildonei de Lima Pedra”, em homenagem aos Profissionais de Educação.

A Resolução que ora pretende ver alterada foi proposta por este Parlamentar e publicada em 14/10/2019; a presente proposição tem o objetivo de redefinir a data da realização da sessão solene, alterando de 15 de outubro para a segunda semana do mês de maio de cada ano.

Com a aprovação deste projeto, a comenda referida será entregue em sessão solene a ser realizada na segunda semana do mês de maio de cada ano, com o intuito de reconhecer e valorizar os profissionais que ajudam a construir com dedicação a educação em nosso Estado.

Esta proposta é uma homenagem ao trabalho qualificado dos profissionais que lidam com a educação no espaço escolar e com a formação das novas gerações.

O nome desta Comenda justifica-se em razão do excepcional serviço prestado pela Professora Maria Ildonei de Lima Pedra à educação, militante histórica da educação e dos direitos das mulheres, compôs a diretoria da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS) por aproximadamente 20 anos, onde exerceu o cargo de secretária-geral adjunta por dois mandatos.

A professora Maria Ildonei de Lima era do município de Camapuã, mas sempre estava em Campo Grande-MS para participar de passeatas, mobilizações e paralisações. Educadora exemplar que lutou com dignidade pelas justas causas, sendo responsável pelo desenvolvimento de diversos projetos em prol da educação.

Em 1982 começou a lecionar e mudou-se para Campo Grande-MS em 2000, para lecionar na Escola Estadual Lino Vila Chá e foi eleita representante sindical da ACP (Associação Campo-grandense dos Profissionais em Educação).

Se aposentou em 2018, foi uma militante muito forte em defesa dos direitos das mulheres, defendia com muita garra, fazia combate diário em relação a violência que as mulheres sofrem. Uma grande guerreira que possui uma história reconhecida não só em nível de estado, como nacionalmente.

Quanto à competência legislativa para propor a presente matéria, é salutar transcrever o que dispõe a Constituição Estadual, em seu art. 65, inciso VI, in verbis:

“Art. 65. O processo legislativo compreende a elaboração de: VI - resoluções”.

O Regimento interno desta Casa de Leis, em seu art. 167, inciso I, assim reza: “ a iniciativa, quanto à apresentação de proposição à Assembleia será, nos termos da Constituição e deste Regimento: I - de deputados, individual ou coletivamente...”.

Ainda, a alínea ‘e’ do inciso IV do art. 166 do Regimento Interno, dispõe que “ destinam-se os projetos: de Resolução, a regular matérias da competência privativa do Poder Legislativo, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, tais como: e - concessão de título honorífico e comendas de mérito”.

Assim, entendo ser legítima e admissível a propositura desta matéria, não havendo óbice ou vício de iniciativa na proposta do presente Projeto de Resolução.

Diante de todo o exposto, considerando a importância da homenagem ora proposta, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

.....

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
1	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
10	27	fevereiro	2020

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Pedro Kemp e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lida a Ata de número nove da oitava Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: ofício n.º 55/20 do Ministério Público de Mato Grosso do Sul; ofícios n.ºs 204 e 205/20 da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Grande; ofício n.º 148/20 da Caixa Econômica Federal; ofício n.º 10/20 da Fecomércio.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Usaram da palavra os Deputados Herculano Borges, Barbosinha, Pedro Kemp, Coronel David, Antonio Vaz, Neno Razuk, Felipe Orro, Professor Rinaldo e Cabo Almi. Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Marcio Fernandes, Renato Câmara e Lucas de Lima.

GRANDE EXPEDIENTE

Usaram da palavra os Deputados Herculano Borges e Cabo Almi. O Senhor Presidente fez o registro das seguintes presenças na Casa: Airton Castro Pereira e Ricardo Lima, Vereadores de Nova Andradina; Celso José Schuler, Helio Acosta e Ronaldo Zonatto, Vereadores de Paranhos.

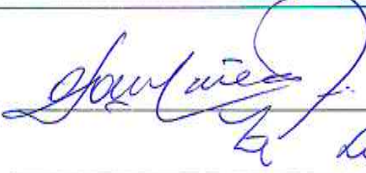
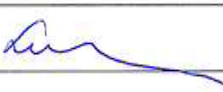
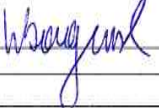
ORDEM DO DIA

Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria da Casa endereçado aos familiares de Dirceu Luiz Lanzarini; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçado aos familiares de Cândido Ventura da Silva; **Requerimento** de autoria do Deputado Barbosinha solicitando a realização de Sessão Solene no dia 25 de março para a entrega da Medalha “Conceição dos Bugres”; **Indicações** de autoria dos Deputados Marçal Filho, Herculano Borges, Renato Câmara, Cabo Almi, Pedro Kemp, Lucas de Lima e Barbosinha.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA N°
		2
		PRESIDENTE
		1° SECRETÁRIO
		2° SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA N°	DIA	MÊS	ANO
10	27	fevereiro	2020

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Usou da palavra o Deputado Pedro Kemp. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte.



3ª PARTE - COMISSÕES

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guairacus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 009
Campo Grande / MS - CEP: 79 031-901
Tel: (67)3389 6365 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CPI DA ENERGISA

ATA Nº. 03/2020

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, às quatorze horas e dezoito minutos, no Plenarinho Deputado Nelito Câmara, na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Deputado **FELIPE ORRO**, presentes os deputados membros titulares da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Energisa/MS, Deputado **BARBOSINHA**, Vice-Presidente, Deputado **CAPITÃO CONTAR**, relator, Deputado **RENATO CÂMARA**, Deputado **LUCAS DE LIMA** e o membro suplente Deputado **MARÇAL FILHO**, foi aberta a reunião ordinária da CPI, instalada através do Ato nº 61/2019 da Mesa Diretora da ALEMS, publicado no Diário Oficial ALEMS nº 1718, do dia 19/11/2019, com fulcro no recebimento do Requerimento nº 05379/2019. O Presidente cumprimentou o representante da OAB/MS e os advogados representantes da empresa Energisa/MS, presente à reunião. Ato contínuo, o presidente da comissão, repassou aos membros presentes a ATA nº 02/2020, referente à reunião anterior da CPI, colocando-a em votação, o Deputado **RENATO CÂMARA** em questão de ordem pediu para que fosse incluso na ATA nº 02/2020 o requerimento verbal que havia feito na reunião anterior, solicitando que a empresa Energisa/MS disponibilizasse os manuais dos relógios medidores que utiliza para registrar o consumo de energia no Estado de MS, solicitação que foi acolhida pelo Presidente. Pela ordem, o Deputado **BARBOSINHA** aduziu que o requerimento verbal supracitado é importante e corrobora aos já realizados por ele. O Presidente aduziu a importância do requerimento, pois o técnico que foi depoente na reunião anterior da CPI, colocou a questão como fator influenciador na medição dos aparelhos, solicitando à assessoria a inclusão do requerimento verbal na ata e a expedição do ofício pertinente. Passada a palavra ao Deputado **MARÇAL FILHO**, membro suplente da CPI e coordenador da Frente Parlamentar de Acompanhamento e Monitoramento das Contas de Energia, este cumprimentou todos os presentes e ressaltou a importância da reunião ordinária ser aberta e transmitida à população, ressaltando ainda, a importância da Assembleia Legislativa oferecer a estrutura necessária à realização dos trabalhos da CPI, então apresentando requerimento à comissão, para que fosse informado o andamento dos trabalhos da CPI, requerimento que foi recebido pela comissão. Passada a palavra ao Deputado **LUCAS DE LIMA**, este externou sua honra por ser o novo membro titular da CPI, reiterando que não medirá esforços para levar as respostas à população. Usando da palavra o Deputado **CAPITÃO CONTAR** destacou que os deputados **LUCAS DE LIMA** e **MARÇAL FILHO** tem importante trabalho na comunicação no estado de MS e serão cruciais quanto à divulgação dos trabalhos da CPI à população sul-mato-grossense, parabenizando também os Deputados **RENATO CÂMARA** e **BARBOSINHA**, pelo pedido de inclusão do requerimento de manuais dos medidores utilizados pela empresa Energisa/MS em nosso estado.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79 031-901
Tel: (67)3389 6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.br

Continuando, destacou a sugestão do Deputado BARBOSINHA, para a que Universidade Federal da Grande Dourados pudesse realizar as perícias requeridas anteriormente. O Deputado CAPITÃO CONTAR fez alusão ao caso conhecido como *Dieselgate*, sobre irregularidades cometidas pela empresa Volkswagen em relação a emissão de poluentes, ressaltando que não acusava a empresa investigada de cometer o mesmo, mas que a CPI deve ir a fundo com seus trabalhos de perícia para buscar respostas quanto ao funcionamento dos relógios medidores de consumo de energia em MS. Seguindo, o relator apresentou requerimento, já com orçamento anexo, solicitando a perícia, nos moldes das amostras oficiais da ANEEL, de 200 (duzentos) relógios medidores de consumo de energia na cidade de Campo Grande/MS, a serem escolhidos dentre dos medidores das residências dos consumidores que realizaram denúncias ao Procon de Campo Grande/MS. O Relator aduziu que o orçamento para a realização da perícia solicitada em requerimento, foi feito pela Universidade de São Paulo – Campus de São Carlos/SP, local onde seriam realizadas as perícias realizadas, requerendo ainda que a empresa Energisa/MS, indique representantes que acompanharão todo o processo de perícia dos relógios. Pela Ordem o Deputado BARBOSINHA aduziu a necessidade de os requerimentos serem condensados para atender os objetivos da CPI, ressaltando a necessidade do apoio da ALEMS, dando condições para a realização dos trabalhos, pois a falta de recursos poderá acarretar na prejudicialidade do objetivo da CPI, que é eminentemente técnico, sugerindo que a comissão possa contar com um técnico especializado na área e energia elétrica para filtrar os requerimentos apresentados pelos membros da comissão, apontando todos os pontos importantes que devem ser analisados e periciados para que se atinja o objetivo da CPI. O Deputado CAPITÃO CONTAR sugeriu que cada membro titular se comprometa a analisar um aspecto das investigações, como relógios, transformadores, rede de distribuição, ficando ele comprometido com as análises periciais dos relógios. O Deputado CONTAR leu na íntegra seu requerimento. O Presidente apresentou orçamento realizado por empresa privada, com base em requerimento de perícias, apresentado anteriormente pelo Deputado BARBOSINHA, requerimento mais amplo que o de perícia em relógios, incluindo transformadores e redes, então, o Vice-Presidente aduziu que a CPI é estadual, não de Municípios específicos. O Deputado CONTAR passou à comissão Manual de procedimento da ANEEL, com a margem de segurança necessária de unidades consumidoras a serem periciadas. O Deputado BARBOSINHA acordou com o requerimento de perícia dos relógios, apresentados pelo Capitão CONTAR, reiterando a necessidade de auxílio técnico à comissão, por especialista. O Deputado BARBOSINHA aduziu que a comissão se atentasse à necessidade ou não de procedimento licitatório para a contratação da perícia, por conta da celeridade que deve ser dado ao andamento do trabalho da CPI, reiterando a necessidade da análise das redes antigas, que podem interferir na medição dos relógios. O Deputado CONTAR aludiu que a empresa tem o dever de realizar a troca das redes antigas, cumprindo os objetivos estabelecidos em contrato com o Estado. Pela ordem, o Deputado LUCAS DE LIMA aduziu a importância de realizar perícias em outras cidades, por conta da variação climática. O Deputado CAPITÃO CONTAR aduziu que disponibiliza



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79 031-901
Tel : (67)3389 6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

sua verba parlamentar própria, caso necessário, para a contratação de assessoria técnica para realização de trabalhos inerentes ao objetivo CPI, acompanhado pelo Deputado LUCAS DE LIMA, que também colocou sua verba à disposição. O Presidente reiterou que enviaria os requerimentos e orçamentos à Mesa Diretora da ALEMS, para análise dos valores e da necessidade, ou não, de procedimento licitatório, para a realização de contratação para realização das perícias. Os Deputados CAPITÃO CONTAR e BARBOSINHA aludiram acreditar que a Mesa Diretora da ALEMS ofereceria a estrutura necessária para a realização dos trabalhos da CPI. O Presidente reiterou que a comissão não pode deixar de analisar todos os fatores que podem ter levado às altas de contas de energia, tais quais medidores, transformadores, redes, entre outros, acreditando também no apoio da ALEMS. O Deputado BARBOSINHA externou seu apoio ao requerimento apresentado pelo Deputado CONTAR, para a perícia dos relógios, sendo acompanhado pelos membros presentes. O Deputado RENATO CÂMARA apresentou por escrito requerimento com o mesmo teor do requerimento verbal que havia feito na reunião anterior da comissão, aludindo que a perícia dos relógios poderá trazer maior clareza às investigações da CPI, sendo seu requerimento aprovado pelos membros presentes. O Deputado LUCAS DE LIMA aduziu que a imprensa tem fator preponderante da divulgação das investigações da CPI para trazer clareza também à população. Usando da palavra o Deputado MARÇAL FILHO reiterou a possibilidade da utilização da verba que cada parlamentar pode utilizar, para contratação de assessoria técnica, sugerindo que todos os deputados estaduais pudessem cotizar essas verbas entre eles para subsidiar as necessidades das investigações e, principalmente, dar respostas à população de MS. Dada a palavra ao representante da OAB/MS, Dr. ROBERTO CUNHA, este colocou mais uma vez a Ordem à disposição, para prezar pela legalidade e lisura das investigações da CPI, bem como, das prerrogativas dos advogados da empresa energisa/MS. Ato contínuo, o relator sugeriu a suspensão da contagem do prazo de trabalho da CPI por 07 (sete) dias, em vista da próxima reunião da comissão ser logo em seguida das festividades de carnaval. O Deputado BARBOSINHA aludiu que, em seu entendimento, não há previsão no Regimento Interno da ALEMS sobre prorrogação de prazo por conta de feriado, mas apenas pelo recesso parlamentar, sendo o rol do RI/ALEMS taxativo quanto a isto. O Deputado CAPITÃO CONTAR aludiu que segue o regimento interno, dando conta de que a Casa Legislativa estaria, efetivamente, em recesso durante as festividades de carnaval, logo dando escopo e amparo ao pedido de suspensão de prazo. O representante da OAB/MS sugeriu que a terminologia "suspensão" fosse mudada no requerimento, para que se inserisse apenas alteração de calendário, ponderação que foi acolhida pelo presidente e aceita pelo relator. O presidente passou ao relator a incumbência de buscar a análise de entendimento jurídico quanto à suspensão do prazo, ou apenas a alteração no calendário. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e, para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79 031-901
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03 979 390/0001-81
www.al.ms.gov.br


Deputado **FELIPE ORRO** - PSDB - Presidente


Deputado **BARBOSINHA** - BL. PARL G-8 – Vice-Presidente


Deputado **CAPITÃO CONTAR** - BL. PARL G-10 - Relator


Deputado **RENATO CÂMARA** - BL. PARL. G-8


Deputado **LUCAS DE LIMA** - BL. PARL. G-10

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 831/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **NELDO PETERS JÚNIOR** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **BARBOSINHA**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 832/2019-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **VICTOR ANTÔNIO CORDEIRO PASTORI** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **BARBOSINHA**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 833/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **STEVAN PAZ BASTOS** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **CABO ALMI**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 834/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JOSÉ GERALDO BARCOS OLIVER** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul,

para servir junto ao gabinete do Deputado **CABO ALMI**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 835/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ERNESTINA RAMONA DA SILVA ROJAS** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VIII, símbolo PLAP.07.8, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 836/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **FLÁVIO RICARDO MARTINEZ** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 837/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **FRANCISCO CÂNDIDO MAIA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 838/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **MICHEL FRANZ KOLLER** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo

PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 839/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **RENALDO SOLON DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 840/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **TAYNARA FOGLIA AZEVEDO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 841/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **FLÁVIO ULYSSES LIMA TAVARES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 842/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **MÁRCIO PADILHA LIMA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 843/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **THIAGO RODRIGUES ALVES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP.07.18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 844/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **VALDEMIR DOS SANTOS MONÇÃO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP.07.18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 845/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **RODRIGO LOPES BUENO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VIII, símbolo PLAP.07.8, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 846/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ERNESTINA RAMONA DA SILVA ROJAS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar X, símbolo PLAP.07.10, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 847/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **FLÁVIO RICARDO MARTINEZ** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 848/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **FRANCISCO CÂNDIDO MAIA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 849/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MICHEL FRANZ KOLLER** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 850/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no

uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **RENALDO SOLON DE SOUZA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 851/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **TAYNARA FOGLIA AZEVEDO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 852/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **THIAGO RODRIGUES ALVES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº853/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **VALDEMIR DOS SANTOS MONÇÃO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 854/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **FLÁVIO ULYSSES LIMA TAVARES** no cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 855/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ADILA DIAS DE ALMEIDA MACHADO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 856/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **THAMIRES RIOS BRITO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 857/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **DARCI DAS GRAÇAS PEREIRA SCHEIBELER** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 858/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **NELDO PETERS JÚNIOR** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 859/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **DIEGO RAPHAEL SOUZA DO AMARAL** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **LIDIO LOPES**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 860/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **GABRIEL GODOY DE ARAÚJO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **LIDIO LOPES**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 861/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JOÃO RAMÃO MONFORT VILLAR** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VII, símbolo PLAP.07.7, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **LUCAS DE LIMA**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 862/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ORZIRIO NEVES DIAS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VII, símbolo PLAP.07.7, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **LUCAS DE LIMA**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 863/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ANA PAULA FERNANDES ZENGO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 864/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **SILVANA LIMA TAVARES DA MOTTA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 865/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **LUCILHA DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Assistente de Apoio Legislativo, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 866/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LUCILHA DE ALMEIDA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 867/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **SILVANA LIMA TAVARES DA MOTTA** no cargo em comissão de Assistente de Apoio Legislativo, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de LUCILHA DE ALMEIDA, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

ATO Nº 868/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LUDYNEY CLAUDINO MOURA** no cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo, símbolo PLAI.03.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2020.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A AVERBAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO, COM FULCRO NO ARTIGO 33 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A:

PAULO ROBERTO ZANDONÁ, matrícula nº 5098, ocupante do cargo efetivo de Apoio Técnico Parlamentar I, símbolo PLTP.11.01, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, do período de 1º de outubro de 2000 a 31 de janeiro de 2004, nos termos do Parecer nº 032/2020/AJ-SRH, de 18 de fevereiro de 2020. (Processo nº 10.594/2019)

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A AVERBAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO, COM FULCRO NO ARTIGO 33 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A:

ANTENOR PEREIRA FILHO, matrícula nº 1574, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, símbolo PLAT.12.02, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, do período de 1º de março de 1991 a 28 de fevereiro de 1993, nos termos do Parecer nº 031/2020/AJ-SRH, de 18 de fevereiro de 2020. (Processo nº 10.599/2019)

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A AVERBAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO, COM FULCRO NO ARTIGO 33 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A:

FERNANDO DE MATOS WANDERLEY NETO, matrícula nº 1383, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, do período de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de maio de 1986, nos termos do Parecer nº 030/2020/AJ-SRH, de 18 de fevereiro de 2020. (Processo nº 10.602/2019)

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 10.552/2019

Interessado: **MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA AMARAL**

Assunto: Isenção de imposto de renda retido na fonte e redução da contribuição previdenciária.

Despacho: **Defiro**, nos termos do Parecer nº 0018/2020/AJ/SRH, de 13 de fevereiro de 2020.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A CONCESSÃO DE LICENÇA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO Nº 96, DA LEI Nº 4091, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME O DISCRIMINADO:

MAT.	NOME	TIPO DE LICENÇA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO	PR. S/N
4512	ALUISIO DE OLIVEIRA GREGORIO	TRATAMENTO DE SAÚDE	30	07/01/2020 A 05/02/2020	N
3516	EDNA PEREIRA DE SOUZA BENITEZ	TRATAMENTO DE SAÚDE	5	25/01/2020 A 29/01/2020	S

3516	EDNA PEREIRA DE SOUZA BENITEZ	TRATAMENTO DE SAÚDE	60	29/01/2020 A 28/03/2020	S
2371	IVANILDO MONTEIRO FERREIRA	TRATAMENTO DE SAÚDE	60	28/01/2020 A 27/03/2020	S
1501	MANOEL FERNANDO COLMAN	TRATAMENTO DE SAÚDE	4	18/02/2020 A 21/02/2020	N
680	MARCOS RIBEIRO DA SILVA	TRATAMENTO DE SAÚDE	30	03/02/2020 A 03/03/2020	S
2414	MOACIR INÁCIO DOS SANTOS	TRATAMENTO DE SAÚDE	60	03/02/2020 A 02/04/2020	N
1036	NABIL MAHAMAD ABDO	TRATAMENTO DE SAÚDE	30	19/02/2020 A 19/03/2020	S
2113	ROBERTO KIYOSHI OTUBO	TRATAMENTO DE SAÚDE	30	20/02/2020 A 20/03/2020	N

Deputado **PAULO CORRÊA**

Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de atender ao interesse público e à busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243